



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 001/2021**

**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.420/2020 - LOA 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2021, fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2021, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I – Remanejamento:** realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

**II – Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

**III – Transferências:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

**I – Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2021.**

**Parágrafo único.** As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.419 de 15 de dezembro de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1.191 de 09 de outubro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 002/2021**

**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal á firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Itaúba, Estado de Mato Grosso, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.945.099/0001-90, com sede na BR 163, S/Nº, Industrial, Itaúba – MT, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) que serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ocorrer no mês subsequente á colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§ 1º** A prestação de contas citada no "caput", deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;
- II** – cópia do plano de trabalho;
- III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;
- IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI** – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII** – cópia dos orçamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- VIII** – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX** – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X** – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI** – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII** – relação de pagamentos;
- XIII** – relação de execução físico-financeiro;
- XIV** – conciliação bancária;
- XV** – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI** – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII** – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII** – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                 |               |                       |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| <b>Órgão: 05 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b> |               |                       |
| Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria              |               |                       |
| Função: 12 – Educação                                           |               |                       |
| Sub-Função: 367 – Educação Especial                             |               |                       |
| Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação               |               |                       |
| Projeto/Ativ.: 2.022 – Apoio a educação especial APAE           |               |                       |
| Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00                           |               |                       |
| Código reduzido: 170                                            | Contribuições | R\$ 363.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                    |               | <b>R\$ 363.000,00</b> |

**Art. 5º** O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 003/2021**

**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PRIORIDADES".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Itaúba-MT, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.319.963/0001-20, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 799 b, centro, Itaúba-MT, para fins de custeio e manutenção financeira, às Polícias Militar e Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Itaúba, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com o Conselho no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§ 1º** A prestação de contas citada no "caput", deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;
- II** – cópia do plano de trabalho;
- III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;
- IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI** – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII** – cópia dos orçamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                |                      |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito</b>                        |                      |
| Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito                            |                      |
| Função: 004 – Administração                                    |                      |
| Sub-Função: 122 – Administração Geral                          |                      |
| Programa: 0023 – Políticas Públicas e Relações Institucionais  |                      |
| Projeto: 2.012 – Construções e Entidades, Associações Parceria |                      |
| Natureza da Despesa: 335041000000                              |                      |
| Código reduzido – 33                                           |                      |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>R\$ 54.000,00</b> |

Art. 5º O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 004/2021**

**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE CLUBE DOS IDOSOS "FLOR DE LOTUS" DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Entidade CLUBE DOS IDOSOS "FLOR DE LOTUS", entidade civil prestadora de serviços sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.728.096/0001-76, com sede na R. Barbara Max, s/nº., bairro Centro, em Itaúba, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Entidade no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas.
- II** – cópia do plano de trabalho.
- III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem.
- IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio.
- V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver.
- VI** – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer.
- VII** – cópia dos orçamentos.
- VIII** – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal.

**IX** – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes.

**X** – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houve.

**XI** – demonstrativo de execução da receita e despesa;

**XII** – relação de pagamentos;

**XIII** – relação de execução física-financeira.

**XIV** – conciliação bancária.

**XV** – relação de bens recebidos com recursos do convênio.

**XVI** – relatório de cumprimento de objeto.

**XVII** – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final.

**XVIII** – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

**§ 2º** Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

**§ 4º** Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                              |               |                      |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Órgão: 08 – Sec. Mun. De Ação Social e Cidadania</b>                      |               |                      |
| Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal da Assistência Social            |               |                      |
| Função: 08 – Assistência Social                                              |               |                      |
| Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso                                       |               |                      |
| Programa: 0033 – Proteção Social Básica                                      |               |                      |
| Projeto/Ativ.: 2.068 – Incentivo, Melhorias Qualidade de Vida Terceira Idade |               |                      |
| Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00                                        |               |                      |
| Código reduzido: 402                                                         | Contribuições | R\$ 18.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                 |               | <b>R\$ 18.000,00</b> |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 5º** O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 005/2021**

**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM em Itaúba-MT, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.815.600/0001-69, com sede à Av. Tancredo Neves, nº. 799, centro, Itaúba – MT, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§ 1º** A prestação de contas citada no parágrafo anterior, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;
- II** – cópia do plano de trabalho;
- III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;
- IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final;
- XIX – certidão de regularidade fiscal da União, Estado e Município;

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão: 07 – Sec. Mun. Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo</b> |
| Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria                                 |
| Função: 20 – Agricultura                                                           |
| Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária                                |
| Programa: 0030 – Desenvolvimento e promoção da agropecuária                        |
| Projeto/Ativ.: 1.032 – Apoio a agropecuária em geral                               |
| Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00                                              |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

|                      |               |                      |
|----------------------|---------------|----------------------|
| Código reduzido: 358 | Contribuições | R\$ 15.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         |               | <b>R\$ 15.000,00</b> |

**Art. 5º** O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 006/2021**

**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, PARA RECEBER SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de TERRA NOVA DO NORTE - MT, objetivando receber Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade "Casa Lar", para encaminhamento de crianças/menores em situação de risco e/ou vulnerabilidade social pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúba (CTCA).

**§ 1º** O valor do repasse será de 2 (dois) salários mínimos mensais, havendo crianças acolhidas ou não, bem como, independente do número de crianças em caso de acolhimento, devendo o pagamento ser realizado até o décimo dia útil de cada mês.

**§ 2º** Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúba (CTDCA), após o envio das crianças/menores a Casa Lar Pequeno Príncipe dar ciência à administração dos respectivos encaminhamentos por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como quais conselheiros obraram.

**Art. 2º** Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte - MT por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, "prestar contas mensalmente" à administração municipal dos valores repassados correspondentes, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

- I** – Ofício ao Prefeito Municipal de Itaúba-MT, encaminhando a "prestação de contas";
- II** – Comprovante de inclusão em rede de ensino, pública ou particular;
- III** – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, etc..



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**IV** – Relatório de acompanhamento, médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor;

**V** – Atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural;

**Art. 3º** Para atender o Apoio Financeiro de que trata o §1º do art.1º, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

|                                                                    |                      |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania</b> |                      |
| Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social               |                      |
| Função: 08 – Assistência Social                                    |                      |
| Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária                          |                      |
| Programa: 0033 – Proteção Social Básica                            |                      |
| Projeto: 2.053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania  |                      |
| Natureza da Despesa: 3390.41.00.00.00 450 Contribuições            | R\$ 26.400,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                       | <b>R\$ 26.400,00</b> |

**Art. 4º** O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária para amparar a colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1268/2019 e demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 007/2021**

**DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 451.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil reais), destinados as Secretarias Municipais diversas.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar no Orçamento Programa 2021, as seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                 |         |                                          |           |
|-----------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.                               |         |                                          |           |
| UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO                             |         |                                          |           |
| FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO                                      |         |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL                            |         |                                          |           |
| PROGRAMA: 0017– GESTÃO ADMINISTRATIVA                           |         |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO |         |                                          |           |
| RED.                                                            | CÓDIGO  | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                 | 3190.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 21.000,00 |
| Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários                             |         |                                          |           |

|                                                                |         |                                          |           |
|----------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.            |         |                                          |           |
| UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA          |         |                                          |           |
| FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO                                     |         |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL                           |         |                                          |           |
| PROGRAMA: 0017– GESTÃO ADMINISTRATIVA                          |         |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2007 – ATIVIDADES A CARGO DA SEC. DE GESTÃO PÚBLICA |         |                                          |           |
| RED.                                                           | CÓDIGO  | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                | 3190.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 10.000,00 |
| Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários                            |         |                                          |           |

|                                                                           |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.   |  |  |  |
| UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO |  |  |  |
| FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO                                                |  |  |  |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL                                      |  |  |  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

|                                                       |         |                                          |           |
|-------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|-----------|
| PROGRAMA: 0017- GESTÃO ADMINISTRATIVA                 |         |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMPFA. |         |                                          |           |
| RED.                                                  | CÓDIGO  | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                       | 3190.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 30.000,00 |
| Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários                   |         |                                          |           |

|                                                                          |         |                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. |         |                                          |           |
| UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA                                    |         |                                          |           |
| FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO                                                    |         |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                      |         |                                          |           |
| PROGRAMA: 0025- GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO                         |         |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO                   |         |                                          |           |
| RED.                                                                     | CÓDIGO  | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                          | 3190.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 10.000,00 |
| Fonte: 0.1.01 - Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação  |         |                                          |           |

|                                                                          |         |                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. |         |                                          |            |
| UNIDADE: 002 - FUNDEB 60                                                 |         |                                          |            |
| FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO                                                    |         |                                          |            |
| SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                      |         |                                          |            |
| PROGRAMA: 0040- GESTÃO DO FUNDEB                                         |         |                                          |            |
| ATIVIDADE: 2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60 FUNDAMENTAL                    |         |                                          |            |
| RED.                                                                     | CÓDIGO  | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR      |
|                                                                          | 3190.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 110.000,00 |
| Fonte: 0.1.01 - Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação  |         |                                          |            |
| Fonte: 0.1.18 - Transferências do FUNDEB 60                              |         |                                          |            |

|                                                                          |         |                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. |         |                                          |           |
| UNIDADE: 002 - FUNDEB 60                                                 |         |                                          |           |
| FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO                                                    |         |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL                                       |         |                                          |           |
| PROGRAMA: 0040 - GESTÃO DO FUNDEB                                        |         |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60 INFANTIL                       |         |                                          |           |
| RED.                                                                     | CÓDIGO  | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                          | 3190.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 50.000,00 |
| Fonte: 0.1.01 - Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação  |         |                                          |           |
| Fonte: 0.1.18 - Transferências do FUNDEB 60                              |         |                                          |           |

|                                                                          |            |                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. |            |                                          |           |
| UNIDADE: 003 - FUNDEB 40                                                 |            |                                          |           |
| FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO                                                    |            |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                      |            |                                          |           |
| PROGRAMA: 0040 - GESTÃO DO FUNDEB                                        |            |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 FUNDAMENTAL                    |            |                                          |           |
| RED.                                                                     | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                          | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 25.000,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

Fonte: 0.1.01 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação  
Fonte: 0.1.19 – Transferências do FUNDEB 40

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

UNIDADE: 003 – FUNDEB 40

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0040 – GESTÃO DO FUNDEB

ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 INFANTIL

| RED. | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|------|------------|------------------------------------------|-----------|
|      | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 30.000,00 |

Fonte: 0.1.01 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação  
Fonte: 0.1.19 – Transferências do FUNDEB 40

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

UNIDADE: 004 – SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0027 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2033 – MANUTENÇÃO DA SAEL

| RED. | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|------|------------|------------------------------------------|-----------|
|      | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 20.000,00 |

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0028 – GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2038 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| RED. | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|------|------------|------------------------------------------|-----------|
|      | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 40.000,00 |

Fonte: 0.1.02. – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos – Saúde

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS

ATIVIDADE: 2039 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

| RED. | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|------|------------|------------------------------------------|-----------|
|      | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 45.000,00 |

Fonte: 0.1.02. – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde  
0.1.42 - Transferencia de Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Estado  
0.1.46. – Transferencia de Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

|                                                                       |            |                                          |           |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA           |            |                                          |           |
| UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |            |                                          |           |
| FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |            |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                              |            |                                          |           |
| PROGRAMA: 0033 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                               |            |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2053 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA |            |                                          |           |
| RED.                                                                  | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                       | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 45.000,00 |
| Fonte: 0.1.00.– Recursos ordinários                                   |            |                                          |           |

|                                                                        |            |                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO. |            |                                          |           |
| UNIDADE: 001 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO          |            |                                          |           |
| FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE                                                |            |                                          |           |
| SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO                                 |            |                                          |           |
| PROGRAMA: 0045 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO                                 |            |                                          |           |
| ATIVIDADE: 2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA           |            |                                          |           |
| RED.                                                                   | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR     |
|                                                                        | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 10.000,00 |
| Fonte: 0.1.00.– Recursos ordinários                                    |            |                                          |           |

|                                                                        |            |                                          |          |
|------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|----------|
| ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO. |            |                                          |          |
| UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO                              |            |                                          |          |
| FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO                                                |            |                                          |          |
| SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO                              |            |                                          |          |
| PROGRAMA: 0036 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DAE                       |            |                                          |          |
| ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO DO DAE                                    |            |                                          |          |
| RED.                                                                   | CÓDIGO     | ELEMENTO DE DESPESA                      | VALOR    |
|                                                                        | 3190.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 5.000,00 |
| Fonte: 0.1.00.– Recursos ordinários                                    |            |                                          |          |

**Art. 3º** Para dar cobertura aos créditos abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

**Parágrafo Único.** Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por esta lei indicarão as fontes de recursos para a cobertura dos mesmos, respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.419/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1.191/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 008/2021**

**DATA: 25 DE MARÇO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itaúba – MT, CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº. 700, de 22 de março de 2007 e atualizado pela Lei Municipal nº. 790, de 08 de julho de 2009, na conformidade do art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**§ 1º** Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020;

**§ 2º** Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração de proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**§ 3º** Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

**§ 4º** Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

**§ 5º** Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos parágrafos 3º e 4º do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

**§ 6º** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**§ 7º** Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei;

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**I** – Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

“a” licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

“b” folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

“c” convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

“d” outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** – realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes;

“a” o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do fundo;

“b” a adequação do serviço de transporte escolar;

“c” a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

**§ 1º** Aos conselhos incumbe, ainda:

**I** – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

**II** – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

**III** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§ 2º** Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**§ 3º** Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à UNIÃO, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDES.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB poderá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Conas do Município.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

“a” 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

“b” 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

“c” 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

“d” 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

“e” 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;

“f” 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

“g” 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

“h” 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº. 8.906, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

“i” 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

“j” 01 (um) um representante das Escolas rurais;

II – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itaúba - MT.

III – Estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso;

**§ 2º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz".

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados, respeitadas as disposições do § 2º do art. 6º.

IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que;

"a" exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

"b" Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo;

**Art. 8º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I – Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – Pelo Conselho das Escolas (CDCE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III – Pelas entidades da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores da escola, professores e servidores administrativos;

IV – Pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos Conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhas sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

V – Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

“a” a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

“b” o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – Vedam no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet, contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I – Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – Das atas de reuniões;

IV – Dos Relatórios e pareceres;

V – Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas á execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I – Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões.

II – Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº. 700, de 22 de março de 2007 e nº. 790, de 08 de julho de 2009, bem como demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 009/2021**

**DATA: 06 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DESUSO OU VENCIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de coleta e recebimento de medicamentos em desuso ou vencidos na Farmácia Básica do Município de Itaúba/MT.

**Art. 2º.** Os medicamentos em desuso poderão ser distribuídos à população, desde que possam ser distribuídos fracionados, não estejam vencidos, atendam as normas de segurança e os requisitos obrigatórios técnico-sanitários que garantam qualidade, efetividade e segurança dos medicamentos, observada a legislação vigente e as regulamentações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Os medicamentos vencidos e aqueles que não poderão mais ser utilizados, serão descartados de forma adequada pela Farmácia Básica.

**Art. 4º.** Caberá à farmacêutica, responsável técnica pela Farmácia Básica, a decisão sobre a distribuição ou descarte dos medicamentos, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º.** A Farmácia Básica manterá registro da relação detalhada dos medicamentos coletados ou recebidos, contendo o termo de doação com nome e endereço do doador e a data de coleta ou recebimento, bem como a data de distribuição ou descarte.

**Art. 6º.** Fica autorizado que os Agentes da Vigilância Sanitária e as Agentes Comunitárias de Saúde, recolham nas residências os medicamentos em desuso ou vencidos doados para a Farmácia Básica, mediante termo de doação contendo a relação detalhada dos medicamentos coletados e assinado pelo doador e pelo agente que fará a coleta.

**Art. 7º.** A Farmácia Básica deverá informar aos médicos do município a relação dos medicamentos coletados ou recebidos que poderão ser receitados.

**Art. 8º.** Os pacientes deverão ser informados pela Farmácia Básica quando receberem medicamentos coletados ou recebidos nos termos desta Lei, de preferência por escrito.

|              |          |
|--------------|----------|
| PROTOCOLO Nº | 525      |
| DATA:        | 07/04/21 |
| Servidor:    | Rodrig   |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber, inclusive sobre as medidas necessárias para implantação e divulgação do programa.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 012/2021**

**DATA: 06 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CAMPANHA ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE INCENTIVAR E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar campanha de incentivo, como meio de incrementar e melhorar a arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para exercício 2021 mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que realizarem pagamento em parcela única na data estabelecida para tanto.

**Art. 2º** Os prêmios serão através de sorteio, de acordo com regulamentação a ser expedida previamente por Decreto do Poder Executivo, e os prêmios serão entregues aos contemplados no dia do sorteio, desde que, cumprida as exigências documentais como a devida transferência de propriedade ao contemplado.

**Art. 3º** Não poderão participar do sorteio previsto no artigo anterior o Prefeito, Vice-Prefeito, bem como os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios mencionados no parágrafo primeiro.

**§ 1º** 01 (uma) – Motocicleta 150 cilindradas, 01 (uma) Geladeira 450L (quatrocentos e cinquenta litros) e 01 (um) Televisor 42 Polegadas.

**§ 2º** O valor total dos bens a serem sorteados não poderá exceder o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 5º** A presente despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> 04 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO                                             |
| <b>Unidade:</b> 004 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO                                          |
| <b>Função:</b> 04 - ADMINISTRAÇÃO                                                                              |
| <b>Sub-Função:</b> 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                   |
| <b>Programa:</b> 0017 – GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                                  |
| <b>Projeto Atividade:</b> 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMPFA.                                           |
| <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS |

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

N.º 011/2021

DATA: 06 DE ABRIL DE 2021

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.272/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Inclui o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº. 1.272/2019, vigorando com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As atribuições da Procuradoria Geral do Município se estendem aos órgãos da administração pública indireta.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente

|              |          |
|--------------|----------|
| PROTOCOLO Nº | 517      |
| DATA:        | 07/04/21 |
| Servidor:    | Rodri    |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 010/2021**

**DATA: 06 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA RUA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Manoel Fernandes Batista, a atual Rua Projetada, localizada no Bairro Jardim Vitória.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar o mapa da cidade, inclusive junto aos correios, bem como colocar placas indicativas da nomenclatura nas extremidades da Rua, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**

|              |          |
|--------------|----------|
| PROTOCOLO Nº | 516      |
| DATA:        | 07/04/21 |
| Servidor:    | Rod.     |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 013/2021**

**DATA: 06 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinados à Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania, na Ação 2076 - AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/acrescentar em seu Orçamento Programa 2021 a seguinte dotação orçamentária:

|                                                                               |            |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.                  |            |                  |
| Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social             |            |                  |
| Função: 08 – Assistência Social                                               |            |                  |
| Subfunção: 244 – Assistência Comunitária                                      |            |                  |
| Programa: 0047 – COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS                            |            |                  |
| Atividade: 2076 - AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19                           |            |                  |
| Fonte de Recursos:                                                            |            |                  |
| 0.1.29.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19 |            |                  |
| Natureza da Despesa:                                                          |            |                  |
| 449052 – Equipamentos e Material Permanente                                   | R\$        | 45.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                            | <b>R\$</b> | <b>45.000,00</b> |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme abaixo:

|                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|
| Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.      |  |
| Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social |  |
| Função: 08 – Assistência Social                                   |  |
| Subfunção: 244 – Assistência Comunitária                          |  |
| Programa: 0013 – RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS    |  |

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso  
Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410

PROTOCOLONº 519  
DATA: 07/04/21  
Serviço: *Rosa*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Projeto: 1037 – Aquisição de equipamentos, veículos, móveis e utensílios.

Fonte de Recursos:

0.1.00 – Recursos Ordinários

0.1.21 – Transferências de Convênios – Assistência Social

0.1.27 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social

0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS

0.1.43 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social

Natureza da Despesa:

|                                             |     |           |
|---------------------------------------------|-----|-----------|
| 449052 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 45.000,00 |
|---------------------------------------------|-----|-----------|

|                    |            |                  |
|--------------------|------------|------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$</b> | <b>45.000,00</b> |
|--------------------|------------|------------------|

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1419/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1191/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 015/2021**

**DATA: 20 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARTE DE VIA LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOÁ-LA PARA EMPRESA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada e desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e de domínio público, parte da via pública denominada R. Lucílio Carrara, nos termos do parágrafo único e igualmente autorizada sua alienação – doação – à empresa que menciona.

**Parágrafo único.** A parte da via pública referenciada no *caput* está identificada pelas coordenadas geográficas no quadro abaixo:

| REFERÊNCIA | ALTITUDE      | LONGITUDE     |
|------------|---------------|---------------|
| P01        | 11º 0'27.06"S | 55º14'41.48"O |
| P02        | 11º 0'27.21"S | 55º14'40.91"O |
| P03        | 11º 0'29.68"S | 55º14'41.50"O |
| P04        | 11º 0'29.53"S | 55º14'42.08"O |

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos da área designada no art. 1º à empresa J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.975.429/0001-55, sediada na Av. Tancredo Neves, nº. 420, Bairro Centro, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

**Art. 3º** Fica dispensada a realização de processo licitatório para execução da presente alienação, nos termos do art. 17 § 4º da Lei de Licitações, ante o interesse público vislumbrado, amparado pelo art. 123, 4º e 6º § da Lei Orgânica Municipal e corroborada pela decisão Liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 927-3.

**Parágrafo único.** Denota-se o interesse público no presente alienação quando do fomento a economia local, manutenção e geração de emprego e renda aos munícipes e ainda a majoração do recolhimento de impostos que implicarão no aumento da receita dos cofres públicos municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 4º** A presente alienação destinar-se-á para ampliação e instalação da sede da Donatária nesse Município, que não poderá ser inferior a 1.400 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados), devendo ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos após a vigência dessa Lei.

**Art. 5º** A área pública em questão será doada mediante Termo de Doação com cláusula resolúvel, sendo vedado à Donatária dar outra destinação àquela senão a referida no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** A doação será automaticamente revogada se a Donatária não concluir as obras no prazo estabelecido pelo art. 4º sem prejuízo de toda e qualquer benfeitoria realizada na área nos termos da parte final do § 6º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** Em nenhuma hipótese o imóvel doado poderá ser transferido pela Donatária ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo estabelecido por esta Lei.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo pela Donatária e/ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão imediata da área objeto do contrato ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

**Art. 8º** Fica sob responsabilidade da Donatária as despesas com transferência do bem junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar na respectiva Escritura Pública de Registros, cláusula resolutiva em atenção ao art. 6º desse regulamento.

**Art. 9º** O pertinente Termo de Doação deverá constar impreterivelmente as seguintes cláusulas:

§ 1º Qualificação de partes devidamente representadas por seus legitimados.

§ 2º Especificação da área doada e sua destinação;

§ 3º Prazo para conclusão da obra.

§ 4º Cláusula resolutiva.

§ 5º Sanções para eventuais descumprimentos.

§ 6º O foro competente e o modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§ 7º Obrigatoriedade de publicação na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal através de seu departamento competente.

**Art. 10.** Após a assinatura do pertinente Termo de Doação, a Donatária responderá por todos os encargos civis, administrativos e ambientais que incidam sobre o bem objeto da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

doação a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato que será firmado.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.269 de 17 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 016/2021**

**DATA: 04 DE MAIO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DE FORMA RETROATIVA E PARCELADA O PISO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO IMPORTE DE 12,84% EM ATENÇÃO A LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no importe de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) no piso salarial do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, em atenção a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§ 1º** A presente concessão guardará fiel regularidade com o reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Governo Federal para o ano/exercício 2020.

**§ 2º** O reajuste tratado no "caput" retroagirá a janeiro de 2020 e a concessão com referencia ao período de janeiro a dezembro daquele ano serão concedidos em 14 (quatorze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira com vencimento para o mês de junho de 2021 e as demais sucessivas.

**Art. 2º** Em respeito ao inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020 combinado com o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008 devidamente ratificado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de decisão colegiada proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 6447, 6450, 6525 e 6442, a readequação em tela se estenderá somente ao Magistério Público da Educação Básica Municipal.

**Parágrafo único.** Por Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º** A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Art. 4º** Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 1.396, de 05 de maio de 2020 e as demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 017/2021**

**DATA: 11 DE MAIO DE 2021**

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI Nº. 692, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DO § 2º DO ART. 29 DA LEI 1.057, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Altera a redação do Art. 43 da Lei 692, de 05 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 43** - A reincidência específica caracterizar-se-á quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer nela continuamente, e ensejará a aplicação da pena de cancelamento de licença sanitária e multa, em dobro, do valor previsto para a infração.~~

**Art. 43** - A reincidência específica caracterizar-se-á quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo no período de 12 (doze) meses, ensejando a aplicação de multa, em dobro, do valor previsto para a infração.

**Art. 2º.** Altera a redação do § 2º do Art. 29 da Lei 1.057, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**§ 2º** A reincidência na prática das infrações previstas nesse artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.~~

**§ 2º** A reincidência na prática de 05 (cinco) ou mais infrações previstas nesse artigo, durante o período de 12 (doze) meses, determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

---

---

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 018/2021**

**DATA: 25 DE MAIO DE 2021**

**SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA ESCOLA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil Professora Sirlene Geraldo de Souza", a atual Escola Municipal Portal da Amazônia.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo as medidas necessárias para alteração do nome da Escola junto aos órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como afixar no prédio letreiro indicativo ao nome da Escola, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 019/2021**

**DATA: 25 DE MAIO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

**Parágrafo único.** Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem por objetivo:

- I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência;
- II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;
- III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura entre o Município e a Sociedade Civil;
- VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Itaúba, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- XI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

**XIII** - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e

**XIV** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) Representante das Instituições Financeiras sediadas no Município;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Adjunta de Cultura;
- V - 01 (um) Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG);
- VI - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itaúba-MT (ACEIT);

**Parágrafo único.** Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução, indicados pela entidade representada;

**Art. 5º** O Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Cultura - CMC, serão eleitos dentre seus membros, admitida uma vez a reeleição.

**Art. 6º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais;
- II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- IV - elaborar e acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- V - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - representar a sociedade civil de Itaúba-MT, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;
- VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;
- VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município;
- IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**X** - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

**XI** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

**XII** - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura;

**XIII** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

**XIV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos necessários para o desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT:

**I** - recursos orçamentários do Município;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**III** - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros; **IV** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

**§ 1º** Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

**§ 2º** A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**Art. 12.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos; seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal. Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 14.** Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Itaúba-MT.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**Parágrafo único.** Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Itaúba-MT, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

**Art. 15.** A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

**Art. 16.** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, com o brasão do Município;

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 17.** A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 18.** A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

II - Comissão de Análise Técnica dos Projetos, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsável pela habilitação dos projetos;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros;

IV - Além de compor a lista de selecionados, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá publicar o relatório de avaliação de cada projeto analisado.

**Art. 19.** Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, compete ao Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

IV - movimentar a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Para a execução das atribuições nos incisos III e IV deste artigo se exigirá, além do Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, serão co-responsáveis o Prefeito Municipal e o Secretário(a) Municipal de Fazenda, sendo expressamente necessária a assinatura de todos os responsáveis.

**Art. 20.** Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

I - emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 21.** Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura-CMC:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais e dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

**Art. 22.** Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art. 23.** Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura por deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**Art. 24.** Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público. Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de 20% da edição ao acervo municipal, para uso público.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário(a) de Esporte, Lazer e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Art. 26.** O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Art. 27.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 28.** A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura; e

V - inclusão, como inadimplente, no Órgão de Controle de Contratos e Convênios do Município de Itaúba-MT, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 29.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Culturais - CMC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 30.** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 03 (três) anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 31.** O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

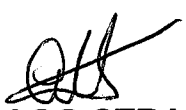
**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 33.** Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT constarão no Orçamento Municipal.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 461, de 21 de março de 2000 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2021.

  
**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 020/2021**

**DATA: 08 DE JUNHO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados à Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2021 a seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                |            |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Órgão: 10 - Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba                            |            |                   |
| Unidade Orçamentária: 001 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba            |            |                   |
| Função: 10 - Saúde                                                             |            |                   |
| Subfunção: 122 – Administração Geral                                           |            |                   |
| Programa: 0046 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA            |            |                   |
| Atividade: 2077 – Fundação - Enfrentamento da Emergência COVID19               |            |                   |
| Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde |            |                   |
| Natureza da Despesa:                                                           |            |                   |
| 339030 – Material de Consumo                                                   | R\$        | 100.000,00        |
| 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ                                     | R\$        | 25.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                             | <b>R\$</b> | <b>125.000,00</b> |

**Art. 3º** - Para dar Cobertura aos Créditos Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

**Parágrafo Único** - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por esta lei indicarão as fontes de recursos para a cobertura dos mesmos; respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1419/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1191/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 021/2021**

**DATA: 23 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA: "CRIA O CONSELHO ESCOLAR AMPLIADO (CEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Escolar Ampliado (CEA) no âmbito do Município de Itaúba-MT, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O CEA será responsável por coordenar o processo de retomada das aulas, indicar desafios, demandas e propostas exitosas, bem como buscar parcerias locais que possam contribuir com a biossegurança do ambiente escolar para o retorno das aulas presencias e promoção de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** A composição do Conselho Escolar Ampliado far-se-á por indicação das referidas entidades de classes e órgãos:

- I** – Representantes da Comunidade Escolar;
- II** – Representantes das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III** – Representantes do corpo docente e discente de Instituições Superiores e da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV** – Representantes do Poder Executivo;
- V** – Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúba-MT;
- VI** – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII** – Representantes de Pais de Alunos;

**Parágrafo único:** Após a nomeação dos respectivos membros, estes deverão se reunir para estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos de forma imediata.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelo CEA não serão remuneradas.

**Art. 5º** O Conselho Escolar Ampliado terá um mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período havendo concordância de seus membros.

**Art. 6º** Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 022/2021**

**DATA: 23 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação é o Lote 07, Quadra 27, Setor "F", nos termos do mapa constante do Anexo I.

**Art. 2º** Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, passando a integrar a categoria de bem dominical.

**Art. 3º** Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal, bem como a geração de emprego e renda e o fomento a economia local com o advindo das obras de construção civil, em atenção ao art. 123, §§ 4º, 7º, 8º, 9º da Lei Orgânica Municipal, art. 17, I, "f" da Lei Federal 8.666/1993.

**Art. 4º** A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada a instalação e edificação do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Institucional da PMMT no Município de Itaúba-MT.

**Art. 5º** O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras após a vigência da presente Lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, ficando autorizada sua transferência definitiva com as despesas pelo Donatário, em atenção aos §§ 7º e 9º do art. 123 da Lei Orgânica.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 022/2021**

**DATA: 23 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação é o Lote 07, Quadra 27, Setor "F", nos termos do mapa constante do Anexo I.

**Art. 2º** Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, passando a integrar a categoria de bem dominical.

**Art. 3º** Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal, bem como a geração de emprego e renda e o fomento a economia local com o advindo das obras de construção civil, em atenção ao art. 123, §§ 4º, 7º, 8º, 9º da Lei Orgânica Municipal, art. 17, I, "f" da Lei Federal 8.666/1993.

**Art. 4º** A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada a instalação e edificação do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Institucional da PMMT no Município de Itaúba-MT.

**Art. 5º** O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras após a vigência da presente Lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, ficando autorizada sua transferência definitiva com as despesas pelo Donatário, em atenção aos §§ 7º e 9º do art. 123 da Lei Orgânica.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**ANEXO I**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 023/2021**

**DATA: 23 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INDENIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE DIAS EXTRAS TRABALHADOS PARA PREENCHER O CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os profissionais do Magistério Público Municipal e Apoio Administrativo Educacional em decorrência de dias extras trabalhados para preencher o Calendário Escolar 2021, nos termos das planilhas anexas.

**Art. 2º** Para os Profissionais do Magistério Público Municipal os valores serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira o mês de julho e a segunda para o mês de agosto.

**Parágrafo único.** O pagamento para o Apoio Administrativo Educacional será realizado em parcela única no mês de julho do corrente ano.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desse regulamento correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** A indenização prevista neste regulamento decorre de acordo realizado em Reunião Extraordinária com representantes do SINTEP/SUBSEDE Itaúba-MT, Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme Ata de Reunião que se faz anexa como parte integrante da presente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**ANEXO I**  
**MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL - EDUCAÇÃO**

|      | SERVIDORES                        | VALOR<br>SALARIO | VALOR<br>DIARIO | QTDE<br>DE<br>DIAS | VALOR A<br>PAGAR | PARCELO<br>EM 2 VEZES |
|------|-----------------------------------|------------------|-----------------|--------------------|------------------|-----------------------|
| 800  | ANA MARCIA ASTRISSI               | 3.827,01         | 127,57          | 14                 | 1.785,94         | 892,97                |
| 104  | ANA PAULA C. G. DE<br>OLIVEIRA    | 4.599,78         | 153,33          | 14                 | 2.146,56         | 1.073,28              |
| 621  | ANGELA LUCIA CERATI               | 3.539,12         | 117,97          | 14                 | 1.651,59         | 825,79                |
| 8    | ARLETE CATARINA<br>DAMBROS        | 5.188,55         | 172,95          | 14                 | 2.421,32         | 1.210,66              |
| 121  | CELINA APARECIDA<br>PANTA         | 4.058,63         | 135,29          | 14                 | 1.894,03         | 947,01                |
| 242  | CLARICE GOTARDO<br>QUICHINI       | 4.378,99         | 145,97          | 14                 | 2.043,53         | 1.021,76              |
| 12   | CLARICE GOTARDO<br>QUICHINI       | 4.857,36         | 161,91          | 14                 | 2.266,77         | 1.133,38              |
| 736  | CLAUDIA AKEMY P M<br>MACIANO      | 4.011,00         | 133,70          | 14                 | 1.871,80         | 935,90                |
| 834  | EDINEIA SOUZA<br>FAGUNDES         | 3.827,01         | 127,57          | 14                 | 1.785,94         | 892,97                |
| 91   | GELCIRA PEREIRA DOS<br>SANTOS     | 4.058,63         | 135,29          | 14                 | 1.894,03         | 947,01                |
| 246  | GILVAN FERREIRA<br>BARBOSA        | 4.378,98         | 145,97          | 14                 | 2.043,52         | 1.021,76              |
| 28   | GISELE APARECIDA<br>SOHN          | 3.052,09         | 101,74          | 14                 | 1.424,31         | 712,15                |
| 105  | HELEN SILZE PERINA<br>DA CRUZ     | 4.599,78         | 153,33          | 14                 | 2.146,56         | 1.073,28              |
| 32   | ISOLENE FATIMA<br>KEMPFER GEHLEN  | 5.519,73         | 183,99          | 14                 | 2.575,87         | 1.287,94              |
| 34   | IZABEL CRISTINA<br>RANDOLI        | 5.188,55         | 172,95          | 14                 | 2.421,32         | 1.210,66              |
| 136  | JANETE ROSSETTO DE<br>ALMEIDA     | 4.599,78         | 153,33          | 14                 | 2.146,56         | 1.073,28              |
| 123  | LUZITANIA BATTISTI                | 4.599,78         | 153,33          | 14                 | 2.146,56         | 1.073,28              |
| 49   | MARIA CECILIA<br>ANACLETO         | 5.188,55         | 172,95          | 14                 | 2.421,32         | 1.210,66              |
| 107  | MARIA LUCILENE<br>MARTINS PEREIRA | 4.599,78         | 153,33          | 14                 | 2.146,56         | 1.073,28              |
| 622  | MARIA LUZINETE DE C<br>MARIANO    | 3.539,12         | 117,97          | 14                 | 1.651,59         | 825,79                |
| 125  | MAURIDES ANTUNES<br>PEREIRA SILVA | 4.194,99         | 139,83          | 14                 | 1.957,66         | 978,83                |
| 63   | MIRIAM SALETE<br>GUIMARAES        | 5.519,73         | 183,99          | 14                 | 2.575,87         | 1.287,94              |
| 1059 | MONICA APARECIDA T.<br>DA FONSECA | 3.246,90         | 108,23          | 14                 | 1.515,22         | 757,61                |
| 273  | NEIDE T. CASAGRANDE               | 4.378,99         | 145,97          | 14                 | 2.043,53         | 1.021,76              |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

|      |                                 |          |                 |    |                  |                  |
|------|---------------------------------|----------|-----------------|----|------------------|------------------|
|      | HERGESELL                       |          |                 |    |                  |                  |
| 180  | ODAIR DUARTE DOS SANTOS         | 4.378,99 | 145,97          | 14 | 2.043,53         | 1.021,76         |
| 126  | OZITA GARCIA DE SOUZA           | 4.599,78 | 153,33          | 14 | 2.146,56         | 1.073,28         |
| 831  | REGINA MARTA VIAIS              | 3.827,01 | 127,57          | 14 | 1.785,94         | 892,97           |
| 824  | ROSINEIDE ALVES GONÇALVES       | 3.376,78 | 112,56          | 14 | 1.575,83         | 787,92           |
| 734  | SABRINA MARCONDES               | 4.011,00 | 133,70          | 14 | 1.871,80         | 935,90           |
| 85   | VERA LUCIA MACIEL               | 5.519,73 | 183,99          | 14 | 2.575,87         | 1.287,94         |
| 88   | VILMA DE FATIMA BORGES          | 5.188,55 | 172,95          | 14 | 2.421,32         | 1.210,66         |
| 801  | VIVIAN ELIZABETH BIANCHET       | 3.827,01 | 127,57          | 14 | 1.785,94         | 892,97           |
| 1205 | ANA PAULA ZANARDI CHAVES        | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1199 | CINTHIA DOS SANTOS ROCHA        | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1191 | CLAUDETE TEREZINHA GUIMARAES    | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1197 | DENIZE RODRIGUES BARRIM         | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1193 | EDNA CRISTINA VENANCIA          | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1195 | MARIZETE SAUER                  | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1201 | ROSELI APARECIDA DANTAS         | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1198 | SIDNEIA GOMES DA SILVA          | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1196 | SIMONE APARECIDA DA ROSA        | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1204 | SIMONI RODRIGUES BARRIM         | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1203 | SIRLEI ANZOLIN BATTISTI         | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1206 | ANDRESSA ARAUJO DOS REIS        | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1194 | ESLEM DIANE CHAFRAO             | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1202 | FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1192 | KEILA GOMES BRAGA               | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
| 1200 | MARA DA SILVA SANTOS            | 3.246,90 | 108,23          | 6  | 649,38           | 324,69           |
|      |                                 |          | <b>4.656,06</b> |    | <b>75.574,86</b> | <b>37.787,43</b> |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**ANEXO II**  
**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

|     | SERVIDORES                               | VALOR<br>SALARIO | VALOR<br>DIARIO | QTDE DE<br>DIAS | VALOR A<br>PAGAR |
|-----|------------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 574 | ANDRE SILVA DUTRA                        | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 609 | ANGELA DA SILVA ARAUJO                   | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 10  | BERNARDETE FRAPORTI                      | 2.532,15         | 84,41           | 1               | 84,41            |
| 260 | ELISEU PROCOPIO DE SIQUEIRA              | 1.421,45         | 47,38           | 1               | 47,38            |
| 122 | FABIO DA SILVA VIANA                     | 3.596,81         | 119,89          | 1               | 119,89           |
| 825 | GILMAR DE SOUZA                          | 1.995,03         | 66,50           | 1               | 66,50            |
| 30  | HILDA ARNDT                              | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 31  | IRACEMA DA LUZ GUSTAVO                   | 2.877,45         | 95,92           | 1               | 95,92            |
| 753 | JANAINA COSTA RAMOS CARDOSO              | 1.463,66         | 48,79           | 1               | 48,79            |
| 571 | MARILENE DE FATIMA DE JESUS              | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 132 | MARILENE DOS SANTOS DA SILVA             | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 296 | NADIR DE FATIMA DA MAIA DRUNN            | 2.282,77         | 76,09           | 1               | 76,09            |
| 595 | OLANDA DE SOUZA MARCIANO                 | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 129 | RENI JOSE BATTISTI                       | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 241 | RIVANILDO JOSE DA SILVA                  | 2.282,77         | 76,09           | 1               | 76,09            |
| 252 | ROSA MARIA DA SILVA                      | 2.282,77         | 76,09           | 1               | 76,09            |
| 81  | VALDELICE MENDES CURSINO DA<br>CONCEIÇÃO | 2.877,45         | 95,92           | 1               | 95,92            |
| 582 | VALDIRENE RIGO TEIXEIRA                  | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 84  | VALMIR KASBURG                           | 2.877,45         | 95,92           | 1               | 95,92            |
| 580 | ELAINE C. DA SILVA SANTOS AGUIAR         | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 149 | IVONE MENDES DE GODOI                    | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 37  | JOAQUINA ALVES DA SILVA                  | 2.877,45         | 95,92           | 1               | 95,92            |
| 133 | MARIA APARECIDA DA CRUZ                  | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 647 | MARIA IZABEL DE SOUZA RIGO               | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 56  | MARIA LUZZATTO                           | 2.704,80         | 90,16           | 1               | 90,16            |
| 134 | MARLI DE ARAUJO PEREIRA                  | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 77  | ROSEMAR SOARES CARVALHO DE<br>SOUZA      | 2.704,80         | 90,16           | 1               | 90,16            |
| 699 | ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA           | 2.090,94         | 69,70           | 1               | 69,70            |
| 253 | SILVANA PEREIRA LOPES                    | 2.282,77         | 76,09           | 1               | 76,09            |
| 135 | VALDETE XAVIER PINHEIRO                  | 2.397,87         | 79,93           | 1               | 79,93            |
| 593 | VALDIRENE APARECIDA DE CAMARGO           | 2.090,00         | 69,67           | 1               | 69,67            |
| 258 | VELCI BORTOLOTTI                         | 2.282,77         | 76,09           | 1               | 76,09            |
| 27  | GILBERTO PERDIGÃO NOTARI                 | 2.314,66         | 77,16           | 1               | 77,16            |
| 588 | ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA              | 1.789,34         | 59,64           | 1               | 59,64            |
|     |                                          |                  |                 |                 | <b>2.634,97</b>  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 024/2021**

**DATA: 03 DE AGOSTO DE 2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 101 da Lei Municipal nº. 1.189/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 101.** Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de concluído o ato que notarial, se for lavrado por instrumento publico, e até 30 (trinta) dias, a contar da celebração, se for instrumento particular, ou se for decorrente de arrematação, adjudicação ou remissão, e nas demais transmissões realizadas por termo judicial, a contar do trânsito em julgado da sentença ou da decisão final e sempre antes do registro junto ao Registro de Imóveis comitente.~~

**Art. 101.** Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de concluído o ato notarial que resulta na transferência efetiva da propriedade imobiliária, se for lavrado por instrumento publico, e até 30 (trinta) dias, a contar da celebração, se for instrumento particular, ou se for decorrente de arrematação, adjudicação ou remissão, e nas demais transmissões realizadas por termo judicial, a contar do trânsito em julgado da sentença ou da decisão final e sempre antes do registro junto ao Registro de Imóveis comitente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**N.º 025/2021**

**DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITO JUNTO A ENERGISA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MATO GROSSO REFERENTE DIFERENÇAS APURADAS EM INSPEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$78.722,72 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) à ENERGISA - Concessionária de Energia Elétrica em Mato Grosso referente consumo não faturado de energia elétrica em vias públicas.

**Art. 2º** O valor referenciado no art. 1º será parcelado em 03 (três parcelas) mensais e consecutivas, no valor de R\$26.240,91 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos), sendo a primeira para o mês de setembro de 2021 na mesma data das demais faturas agrupadas conferidas ao Município mensalmente.

**Art. 3º** O débito em questão originou-se de inspeção (Recontagem) realizada pela Concessionária em agosto de 2020 autorizada pela § 3º do art. 21-E da Res. ANEEL nº. 888/2020, no qual constatou consumos não faturados por essa Municipalidade e com base no art. 24-A, § 3º do mesmo regulamento houve notificação para pagamento.

**Art. 4º** Após a vigência da presente autorização será promovida a continuidade da tratativa administrativa com posterior formalização de compromisso junto a Concessionária e início dos pagamentos nas datas retro mencionadas.

**Art. 5º** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração                 |
| Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração |
| Função: 28 – Encargos Especiais                                             |
| Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna                                  |
| Programa: 0024 - Serviço da Dívida Interna                                  |
| Atividade: 2013 – Serviço da Dívida Fundada e Precatórios                   |
| Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários                             |
| Natureza da Despesa:                                                        |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

|                                                            |            |                  |
|------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| 4690.71.00.00.00– Principal da Divida Contratual Resgatado | R\$        | 78.722,72        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                         | <b>R\$</b> | <b>78.722,72</b> |

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2021.**

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente